

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescentar ao § 2º ao Art. 50-A, renumerando o seu parágrafo único, constante do Art. 83, do presente projeto de lei.

“§ 2º – Incorre nas mesmas penas quem acessar ao patrimônio genético para fins econômicos, pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções, sem autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a obtida”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta justifica-se em razão da necessidade de criminalizar o acesso indevido ao patrimônio genético, face o caráter experimental da proposta e a possibilidade de incremento das ações de biopirataria.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC



811573BA44

